



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAMPUS REALEZA

CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

BRUNA CASIRAGHI

HISTÓRICO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS NO BRASIL

REALEZA

2023

BRUNA CASIRAGHI

HISTÓRICO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Nutrição da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Nutrição.

Orientadora: Prof^a Dra. Jucieli Weber

REALEZA

2023

Casiraghi, Bruna
HISTÓRICO DA ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS NO
BRASIL / Bruna Casiraghi. -- 2023.
37 f.

Orientadora: Doutora Jucieli Weber

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Bacharelado em Nutrição, Realeza, PR, 2023.

I. Weber, Jucieli, orient. II. Universidade Federal
da Fronteira Sul. III. Título.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO – BACHARELADO
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Bairro Universitário, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8339
nutricao.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**ATA DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC)**

No dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, às oito horas na sala 306 do Bloco A na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS *Campus* de Realeza, realizou-se a apresentação, presencial, do Trabalho de Conclusão de Curso "HISTÓRICO DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS NO BRASIL", da acadêmica Bruna Casiragh. A Comissão examinadora esteve constituída pelos professores: Profa. Dra. Jucieli Weber, Profa. Dra. Elis Carolina de Souza Fatel e Profa. Caroline Oldra. Após a exposição do trabalho pela acadêmica e feitas as devidas arguições, o trabalho de conclusão de curso foi considerado aprovado. Ficando a Média Final = 7,2 (). Ressalta-se que a acadêmica deverá proceder em tempo hábil os ajustes e correções sugeridas pela banca examinadora, estando a nota final condicionada às correções.

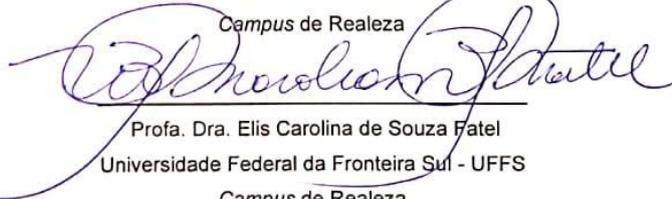
Ocorrências:

E, para constar, eu, Jucieli Weber, professora orientadora do trabalho, lavrei a presente ata. Que será assinada por mim, Presidente da Banca, e demais membros.



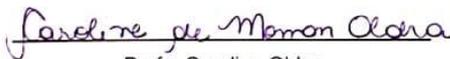
Profa. Dra. Jucieli Weber

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Campus de Realeza



Profa. Dra. Elis Carolina de Souza Fatel

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Campus de Realeza



Profa. Caroline Oldra

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
Campus de Realeza

RESUMO

Introdução: A rotulagem nutricional é uma lista de padronização de alimentos com intenção de informar a população dos principais atributos nutricionais dos mesmos. **Objetivo:** Este trabalho tem como objetivo realizar um levantamento da evolução da legislação brasileira de rotulagem de alimentos no decorrer dos anos. **Método:** Foram utilizados para elaboração deste trabalho a análise das legislações, portarias e resoluções de rotulagem de alimentos e bebidas embaladas. **Desenvolvimento:** Abordou-se a história da rotulagem de forma cronológica. A primeira legislação criada foi a Lei nº 6.150 de 1974 sobre a obrigatoriedade da iodação do sal. Após esse surgimento, atentaram-se na importância de ter normas técnicas de qualidade dos alimentos. Ademais, uma das principais resoluções criadas é a RDC nº 360 de 2003, que tornou obrigatória a rotulagem nutricional baseada nas regras estabelecidas com o objetivo principal de atuar em benefício do consumidor. Devido a esses avanços, a RDC nº 429 de 2020, surge com adoção da rotulagem nutricional frontal, que é um símbolo informativo com ideia de esclarecer o consumidor, de forma simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde. **Conclusão:** Com isso, essa revisão salientou os regulamentos mais pertinentes que resultaram em importantes avanços e pontos da legislação que necessitam de aprimoramento para sanar equívocos e preencher lacunas com maior efetividade das informações nutricionais veiculadas em rótulos de alimentos.

Palavras-chaves: rotulagem nutricional; informação nutricional; legislação de alimentos.

ABSTRACT

Introduction: The nutritional labeling is a food standardization list with the intention of informing the population on its main nutritional attributes. Objective: This work has as an objective to perform a survey over the evolution of the Brazilian food labeling legislation over the years. Method: For the elaboration of this work, there were used analysis of the legislations, ordinances and resolutions on food labeling and packaged drinks. Development: The history of labeling was addressed in a chronological way. The first legislation created was Law No. 6.150 from 1974 over the obligatoriness of salt iodization. After this issue, they perceived the importance on having technical norms over food quality. Furthermore, one of the main resolutions created is RDC 360/03, which made mandatory the nutritional labeling based on the established rules with the main objective of acting on the consumer's benefit. Due to these advances, RDC 429/20 comes with the adoption of the frontal nutritional labeling, which is an informative symbol with the idea of clarifying for the consumer, in a simple way, over the high content of nutrients that have health relevance. Conclusion: Thereby, this revision stressed the most pertinent regulations that resulted in important advancements and legislation points that need improvement to fix misconceptions and fill gaps with bigger effectivity on the nutritional informations conveyed on food labels.

Key-words: nutritional labeling; nutritional information; food legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 METODOLOGIA.....	10
3 DESENVOLVIMENTO	11
3.1 A ROTULAGEM ATÉ 1999 – A ROTULAGEM NO SÉCULO.....	11
3.2 A ROTULAGEM DE 2000 A 2019 – A TRANSIÇÃO E ESTABELECIMENTO DAS NECESSIDADES E DE DEMANADAS	14
3.3 A ROTULAGEM DE 2020 ATÉ HOJE – A NOVA ERA DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS	20
4 CONCLUSÃO.....	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Diferentes estudos estabelecem uma relação direta entre a saúde e a alimentação. As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) constituem sete das dez principais causas de mortes no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). No caso do Brasil, verificou-se que as DCNT estavam vinculadas a 74% dos óbitos ocorridos em 2016, especialmente doenças cardiovasculares - DC (28%), câncer (18%) e a diabetes *mellitus* (5%) (SILVA, 2003; PEREIRA, 2017; KOHLER, 2022; OMS, 2022).

Essas DCNT são resultado, em muitos casos, da alimentação e dos hábitos de vida da população. Destaca-se a obesidade, DC, DM, câncer, entre outras. Diante disso, a OMS define saúde como sendo “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas ausência de doença ou enfermidade” (SEGRE; FERRAZ, 1997). No intuito de estimular práticas alimentares mais equilibradas pela população e promover uma adequada nutrição, o rótulo dos alimentos é apontado como um aliado no consumo de alimentos mais saudáveis (KOHLER, 2022).

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece que os rótulos se encontram como orientador da segurança alimentar/nutricional, e na garantia de saúde pública e direito humano à alimentação de qualidade (CDC, 2020; RIBEIRO, 2021).

Desse modo, a rotulagem nutricional de alimentos deve ser abordada de forma a participar juntamente com a segurança alimentar, como auxiliar na sua orientação e disponibilidade de alimentos adequados. As embalagens dos alimentos devem apresentar informações nos rótulos, a fim de informar os consumidores no ato da escolha do produto, sendo importante a sua padronização, de modo que no Brasil a rotulagem nutricional é obrigatória (FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007; FERREIRA, 2020; KOHLER, 2022).

A rotulagem nutricional é uma listagem de padronização de alimentos e nutrientes com a intenção de informar o consumidor quais as propriedades nutricionais dos alimentos. Tem como objetivo informar à população os principais atributos

nutricionais dos alimentos que influenciam na qualidade da sua alimentação e saúde, como maneira de influenciar em escolhas alimentares conscientes (ALMEIDA; LAMOUNIER, 2005; MONTEIRO; COUTINHO; RECINE, 2005; GONÇALVES *et al*, 2015; KOHLER, 2022).

A legislação brasileira de rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados é regida pelos órgãos do Ministério da Saúde (MS), entre eles, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA). No âmbito geral, a responsabilidade fica por conta da ANVISA sendo a principal reguladora. Este processo de normatização colaborou para o Brasil ser o primeiro país do Mercado Comum do Sul - Mercosul (Paraguai, Argentina, Uruguai e Venezuela) a ter a rotulagem nutricional obrigatória (COLAUTO, 2006; MIL-HOMENS, 2014; ALVES; VARELLA, 2016; PEREIRA, 2017; SOUZA, 2019).

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma revisão bibliográfica da evolução da rotulagem nutricional no Brasil, a sua importância e o histórico das legislações, e detalhar as principais mudanças ao longo dos anos.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido através de uma revisão bibliográfica, como a análise das regulamentações de rotulagem de alimentos ao longo dos anos.

A revisão de literatura teve como intuito buscar artigos científicos, normas e portarias utilizadas para regulamentar a rotulagem de alimentos no Brasil e trazer as diferentes mudanças que ocorreram ao longo dos anos.

Foram consultadas bibliotecas virtuais com bases científicas como Scielo e Google Acadêmico, as palavras-chaves utilizadas nas buscas foram “*rotulagem nutricional*”, “*rotulagem de alimentos*”, “*legislação de alimentos*”, “ANVISA”. Ainda, foram realizadas buscas nos sítios eletrônicos da ANVISA, MAPA e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e OMS e MS. As buscas foram iniciadas em 06 de agosto de 2022 e finalizadas em 07 de novembro de 2022.

Foram definidos critérios de inclusão e exclusão para a busca e seleção dos estudos. Como critérios de inclusão foram selecionadas legislações de rotulagem geral de alimentos e bebidas no Brasil, além de artigos, teses e dissertações, trabalhos esses que abordassem a rotulagem nutricional e destacasse as obrigações e especificidades no decorrer dos anos, desde 1974 até o ano de 2022, e na língua portuguesa. Quanto aos critérios de exclusão, não foram incluídas as regulamentações específicas sobre a rotulagem alimentar ou bebidas, tanto de origem animal e seus derivados ou vegetal, aditivos alimentares, especiarias, bebidas, entre outras.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A ROTULAGEM ATÉ 1999 – A ROTULAGEM NO SÉCULO

O Brasil foi um dos primeiros países a adotar a rotulagem geral e nutricional obrigatória como parte de uma estratégia de saúde. As primeiras leis foram publicadas na década de 60, como o Decreto-Lei nº 986 de 1969, ainda vigente nos dias atuais, que estabelece as normas básicas sobre alimentos e uma série de definições e procedimentos para produtos alimentícios embalados no Brasil, abrangendo desde os critérios de fabricação, fiscalização, rotulagem, entre outros (BRASIL, 1969).

O Decreto Lei de 1969 tornou obrigatória a rotulagem geral de alimentos embalados e explicitou como deveriam ser apresentadas as informações sobre a denominação de venda do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando adequado. Além disso, o mesmo, determinou prioridade na elaboração e publicação de padrão de identidade e qualidade para cada alimento, pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), entretanto estes foram publicados apenas a partir dos anos 70 (BRASIL, 1969; CARVALHO *et al.*, 2006; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007).

Surgindo assim, a primeira legislação específica, a Lei nº 6.150 de 1974, que estabeleceu a obrigatoriedade da iodação do sal, com a adição de 10 mg de iodo por quilograma de sal. Essa medida visava adequar os percentuais de iodo do sal e exigir uma fiscalização mais rigorosa das organizações responsáveis, para resolver o elevado índice de bócio do país. Nessa mesma Lei, que vigora até hoje, é descrito que “é proibido em todo Território Nacional, expor ou entregar ao consumo direto sal comum ou refinado, que não contenha iodo nos teores estabelecidos em Portaria do Ministério da Saúde”, juntamente com a publicação da Lei nº 9.005 de 1995 (BRASIL, 1974; FREITAS; VINHAS; DIAS, 2017).

Em seguida, em 1978, a Resolução Normativa nº 12, estabeleceu as normas técnicas especiais que definem os padrões de identidade e qualidade para alimentos

e bebidas, termos esses obrigatórios para produtos alimentícios embalados. Além de trazer os critérios que deveriam constar no painel frontal (nome, marca, conteúdo e declaração específica) e no painel lateral (relação de ingredientes, aditivos intencionais e nome do país de origem). Essa resolução foi revogada apenas em 1998, com a publicação da Portaria nº 42 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS) (BRASIL, 1978; FERREIRA; LANFER-MARQUEZ, 2007).

Já no ano de 1992, surgiu a resolução Lei nº 8.543 de 23 dezembro, específica para alimentos que contêm glúten, pensado assim nos indivíduos portadores de doenças celíacas a fim de prevenir o consumo e informar para não causar prejuízos à saúde dos mesmos. Consta na legislação que todos os alimentos industrializados que contenham glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, deverão conter, obrigatoriamente, advertência indicando essa composição (BRASIL, 1992). O aviso deve estar em destaque, com fácil leitura e nítido nas embalagens para a leitura da população (BRASIL, 1992).

A partir de 1998, o Brasil foi marcado por significativas publicações referentes à legislação de alimentos.

Primeiramente, a Portaria SVS/MS nº 27 de 13 de janeiro de 1998 que se refere a informações nutricionais complementares. Essa lei estabeleceu os critérios que os alimentos deveriam seguir para as propriedades nutricionais específicas. Deste modo, para cada nutriente foram estabelecidos valores mínimos de concentração, para que os produtos pudessem receber no rótulo atributos como: “Não Contém”; “Muito Baixo”; “Baixo Teor”; “Sem Adição de”; “Fonte de”; “Alto Teor”; “Reduzido”; “Aumentado” (BRASIL, 1998a; SOUZA, 2019).

Em 1998, foi regulamentada a Portaria SVS/MS nº 29 de 13 de janeiro, que destina os alimentos. Às pessoas em condições metabólicas e fisiológicas individuais, sendo denominados como “Alimentos para fins especiais”, sendo esses classificados em três categorias (BRASIL, 1998b):

- Alimentos para dietas com restrição de nutrientes, como restrição de sódio, proteínas, carboidratos e gorduras;
- Alimentos para ingestão controlada de nutrientes, como ingestão controlada de açúcares, dieta enteral, controle de peso e atividade física;

- Alimentos para grupos populacionais específicos como gestantes, lactantes, crianças e idosos.

Ressalta-se também, que em 1998, a Portaria SVS/MS nº 31 de 13 de janeiro, tem como item essencial descrito como “Alimento Enriquecido ou Fortificado” ou “Ricos em Vitaminas/Minerais” por determinada vitamina ou mineral presente no produto, a fim reforçar o valor nutricional do alimento (BRASIL, 1998c).

Ao datar desse momento, todo alimento que tivesse sido adicionado com um ou mais nutrientes essenciais naturalmente contidos ou não no alimento deveria ser classificado como alimento enriquecido/fortificado, tendo como objetivo de as adições reforçar o valor nutricional do alimento (BRASIL, 1998c).

Por conseguinte, a Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 1998, cita como os nutrientes necessitam ser descritos por 100g ou 100mL, além de expressar os valores energéticos, de carboidratos, de lipídios, de proteínas e fibras alimentares, contudo nessa legislação ficava opcional a informação dos demais nutrientes, vitaminas e minerais. Igualmente, não era exigido o percentual de valor diário com base na ingestão diária recomendada. Porém, a Portaria nº 41 traz junto a ela em anexo a Ingestão Diária Recomendada (IDR) para algumas vitaminas e proteínas para auxiliar o fabricante caso necessárias, não sendo obrigatórias (BRASIL, 1998d).

Complementando a Portaria nº 41, a Portaria nº 42 de 14 de janeiro de 1998, define como alimento “toda substância que se ingere no estado natural, semi elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluindo as bebidas e qualquer substância excluindo cosméticos, tabacos e similares utilizados como medicamentos” (BRASIL, 1998d; BRASIL, 1998e; FERREIRA, 2004). Determinou-se que os alimentos embalados não deveriam indicar ou dar a entender que produto tenha propriedades medicinais ou terapêuticas, a fim de o seu consumo melhorar ou prevenir determinadas doenças (BRASIL, 1998e). Com a publicação da portaria nº 42, foi revogada a Resolução Normativa nº 12 de 1978, que adicionava novos itens à rotulagem, tornando opcional ao fabricante descrever a informação nutricional no rótulo do alimento (BRASIL, 1998e).

3.2 A ROTULAGEM DE 2000 A 2019 – A TRANSIÇÃO E ESTABELECIMENTO DAS NECESSIDADES E DE DEMANADAS

Nos anos 2000 passa a ser obrigatória a rotulagem nutricional em todos os alimentos e bebidas embaladas, conforme descrito na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 94, que revogou a Portaria nº 41 de 1998.

Com a chegada da RDC nº 94 de 1 de novembro de 2000, tornaram-se obrigatórias as informações nutricionais nos rótulos dos alimentos, devendo constar valor calórico, conteúdo das proteínas, carboidratos, gorduras, gorduras saturadas, colesterol, açúcares e fibras alimentares além de incluir descrição de micronutrientes como ferro, cálcio e sódio. Com relação à descrição das quantidades de vitaminas e minerais, caso eles se apresentassem maior que 5% da IDR, por 100g ou 100mL, estariam retratados na tabela nutricional. Também dentro dessa quantidade devem ser expressadas em 100g ou 100mL a porção individual do alimento contidas na embalagem (BRASIL, 2000). Destaca-se que a RDC nº 94 de 2000 foi revogada pela RDC nº 40 de 21 de março de 2001(BRASIL, 2000).

Em março de 2001, surgiram as RDCs nº 39 e nº 40. Primeiramente a RDC nº 39, de 21 de março de 2001, definiu o valor de referência para as porções, entendida como a quantidade média de alimento consumido por pessoas saudáveis, em cada ingestão, como base para essa determinação e classificação, foi utilizada a pirâmide alimentar (BRASIL, 2001a; BRASIL, 2001b). Logo após essa publicação, estabeleceu-se a Resolução nº 40, complementar a anterior, que descreve que o valor energético deve ser apresentado em Kcal, e os valores de nutrientes em g/mg/mcg seguindo a determinação das porções em 100g e 100mL, e com 80 cm² da área total disponível para informação nutricional. Contudo, o rótulo deveria conter uma chamada impressa “PARA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL”, e seguida do número de telefone ou endereço da empresa (BRASIL, 2001b).

Ambas as RDCs foram revogadas em dezembro de 2003, pois foi anunciada a nova regulamentação, tornando a legislação nacional compatível com a do MERCOSUL (BRASIL, 2001b).

Ainda nos anos 2000, surgiu a Resolução nº 259 de 20 de setembro de 2002, revogou a Portaria nº 42 de 1998, excluindo definições consideradas desnecessárias sobre a abordagem do painel frontal e lateral; ainda determinava regulamento técnico específico para aditivos e alimentos líquidos (BRASIL, 2002a). Em consequência da falta de uniformidade na rotulagem, referente a determinação de glúten no alimento, em 2002 houve a publicação da Resolução nº 40 de 8 de fevereiro, a qual considerava importante a padronização da declaração do glúten na rotulagem de alimentos e bebida, destacando a advertência “CONTÉM GLÚTEN” (BRASIL, 2002b).

Deste modo, existiam três legislações sobre o glúten, mas somente a RDC de 2003 em vigor. Sendo a Lei nº 8.543 de 1992 que obrigava a menção da presença do glúten nos alimentos; a RDC nº 40, a qual estabelecia como deveria ser divulgada a presença de glúten nos rótulos; e a Lei nº 10.678 de 2003, ainda em vigor, exigindo a obrigatoriedade para que todos os rótulos de alimentos identifiquem ou não a presença de glúten (BRASIL, 2002b; BRASIL 2003a).

Pretendendo equiparar a legislação brasileira de rotulagem com a de outros países da América Latina, pertencentes ao MERCOSUL, foram publicadas em 23 de dezembro de 2003 as RDCs nº 359 e RDC nº 360, que revogaram as Resoluções nº 39 e nº 40 que estiveram em vigor, com pequenas modificações, até 08 de outubro de 2022.

A RDC nº 359, determinava as medidas caseiras e sua relação com a porção correspondente em gramas ou mililitros, detalhando os utensílios, para determinar esses tamanhos da porção, considerando-se como base uma alimentação diária de 2000 Kcal ou 8400 kJ. Exemplos de medidas caseiras são fatias, frações e rodela (BRASIL, 2003b).

Os alimentos foram classificados em quatro níveis de oito grupos. No grupo VIII denominado de "Molhos, temperos prontos, caldos, sopas e pratos preparados", caracterizados por alimentos apresentados em embalagem individual, considera-se embalagem individual aquela cujo conteúdo corresponde a uma porção usualmente consumida em cada ocasião de consumo. É permitida a variação máxima de $\pm 30\%$ em relação ao valor em gramas ou mililitros estabelecido para a porção do alimento (BRASIL, 2003b). Deve-se ainda assegurar a correta visibilidade e o tamanho das

letras e números, que não podem ser inferiores a 1mm (um milímetro). Além disso, este regulamento define expressões que devem ser utilizadas e como devem ser declaradas (BRASIL, 2003b).

Já com relação a RDC nº 360, a mesma determinava que a rotulagem nutricional, é toda descrição destinada a informar ao consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento ou bebida. Sendo obrigatório declarar as seguintes informações nutricionais, como: carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras *trans*, fibra alimentar e sódio expressos em gramas (g) ou miligramas (mg). Com relação à descrição de ferro, cálcio e colesterol passou a ser facultativo. Ainda, vitaminas e sais minerais podem ser declarados de forma opcional e devem ser expressos em mg ou microgramas (μg), desde que cada porção do alimento contenha pelo menos 5% da IDR (BRASIL, 2003c).

Com relação ao valor energético e o percentual de Valor Diário (%VD), devem ser descritos em números inteiros, devendo ser incluída, como parte da informação nutricional, as frases “% Valores Diários com base em uma dieta de 2000 kcal ou 8400 kJ” e “Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas”. Complementando, a informação nutricional pode ser expressa por 100g ou 100mL (BRASIL, 2003c).

A legislação de rotulagem de alimentos no Brasil não é regida apenas por normativas estabelecidas pela Anvisa, órgão vinculado ao MS, mas também ao MAPA. Para alimentos de origem animal, a Instrução Normativa nº 22 de 24 de novembro de 2005, que foi elaborada pelo MAPA, descreve que o rótulo de alimentos deve constar o local, o nome (razão social) do fabricante ou da empresa ou proprietário da marca; endereço completo; país de origem e município; número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão oficial competente (BRASIL, 2005).

O rótulo dos produtos de origem animal deve conter a identificação da fabricação, como região e país de origem, a mesma deve ser feita exclusivamente nos estabelecimentos habilitados pelas autoridades competentes do país de origem, caso a rotulagem do alimento não seja redigida pelo país de origem, deve-se acrescentar uma etiqueta complementar com idioma de onde será comercializada (BRASIL, 2005).

A lista de ingredientes deve ser indicada no rótulo de forma decrescente de quantidade, os conteúdos líquidos, necessitam identificação no painel principal do rótulo. Com exceção de produtos de origem animal com um único ingrediente (por exemplo: carne resfriada, leite pasteurizado, peixe cru resfriado e outros) deve constar do rótulo uma lista de ingredientes, deve constar a descrição de “ingredientes” ou “ingr.”, caso um ingrediente seja presente com menos de 25% do produto animal, não é obrigatório descrever os ingredientes (BRASIL, 2005). Já no caso de conter água no alimento, não sendo molhos, xaropes, caldos e similares o conteúdo líquido deve ser declarado na lista de ingredientes. Na circunstância do alimento ser desidratado os ingredientes podem ser listados em ordem de proporção, constando a expressão “Ingredientes do produto preparado segundo as indicações do rótulo”, se o alimento de origem animal conter aditivo alimentar na sua composição, deve ser listado também no rótulo (BRASIL, 2005).

Em vista, do produto ter condição específica para sua conservação, é obrigatório a indicação e precauções necessárias para seu armazenamento e manter as suas características normais, indicando a temperatura mínima e máxima que produto pode ser exposto como, “validade a - 4°C (freezer/congelador e refrigerador): ...”. É informação obrigatória, o tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória, exceto a indicação da denominação (nome) de venda do produto de origem animal e dos conteúdos líquidos, não será inferior a 1mm (BRASIL, 2005).

O MAPA, não legisla apenas sobre os alimentos de origem animal, mas também sobre as legislações das bebidas. O Decreto nº 6871 de 4 de junho de 2009, é responsável pela regulamentação da rotulagem geral para bebidas alcoólicas e não alcoólicas, que deve ser complementado com os Regulamentos Técnicos específicos para cada tipo de bebida disponíveis no site do MAPA (BRASIL, 2009).

Do mesmo modo, o MAPA não aprova diretamente os rótulos como acontece com os de produto vegetal, mas o produtor deve registrar, no órgão, o estabelecimento produtor, padronizador e engarrafador, quando houver, e a formulação do produto. A exceção a essa regra são os croquis dos rótulos de vinho, que devem ser apresentados ao Ministério da Agricultura (BRASIL, 1990; 2009). Além das disposições da rotulagem geral obrigatória, as bebidas devem conter no rótulo as seguintes informações, segundo Brasil (2009): expressão “Indústria Brasileira”;

graduação alcoólica expressa em porcentagem de volume alcoólico, quando bebida alcoólica; grau de concentração e forma de diluição, quando se tratar de produto concentrado; forma de diluição, quando se tratar de xarope, preparado líquido ou sólido; frase de advertência: “Evite o consumo excessivo de álcool”, quando bebida alcoólica (BRASIL, 1990; BRASIL, 2009).

Após 2009, as resoluções elaboradas pela ANVISA relevantes a serem citadas são do ano de 2011, especificamente as RDCs nº 43/44/45 de 19 de setembro do referido ano, que estão em vigor até o atual momento. Respectivamente contém, os regulamentos técnicos para fórmulas infantis para lactentes, para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância e para fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância com necessidades dietoterápicas específicas (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b; BRASIL, 2011c).

Nessas resoluções a ANVISA define lactente como criança de zero a 12 meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias). As fórmulas para lactentes são produtos, em formas líquidas ou em pó, usados sob prescrição, especialmente fabricados para satisfazer, por si só, as necessidades nutritivas de lactentes saudáveis durante os primeiros seis meses (5 meses e 29 dias). Da mesma forma, são definidas as fórmulas de transição para lactentes e crianças de primeira infância como os produtos, em forma líquida ou em pó, utilizadas quando indicadas, para lactentes saudáveis a partir de seis meses de idade até 12 meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e crianças de 12 meses até três anos (até 36 meses), que constituem o componente líquido principal de uma dieta progressivamente diversificada. A informação nutricional deve ser declarada por 100g ou 100mL do alimento tal como exposto à venda, bem como por 100mL do alimento pronto para consumo de acordo com as instruções do fabricante. Adicionalmente, a informação nutricional pode ser declarada por 100 Kcal e por 100 kJ (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b; BRASIL, 2011c).

Nestes três documentos está ainda definido o conceito de “limites superiores de referência” (LSR) que são limites para nutrientes e outras substâncias obtidas a partir das necessidades nutricionais dos lactentes ou crianças de primeira infância. Também está estabelecido no Brasil, se o leite de vaca for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado como “Fórmula infantil para lactentes à base de leite de vaca” e se a soja for a única fonte de proteína, o produto pode ser designado “Fórmula

infantil para lactentes à base de soja” (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b; BRASIL, 2011c).

A Resolução destacada neste parágrafo é a RDC nº 54 de 12 de novembro de 2012, a qual define o regulamento técnico da rotulagem nutricional complementar, sendo uma resolução opcional para a rotulagem dos alimentos. Essa legislação não se aplica a alimentos para fins especiais, águas, bebidas alcoólicas, aditivos alimentares, especiarias, vinagres, cafés, erva-mate, entre outros. A quantidade de qualquer nutriente sobre o qual se faça uma Informação Nutricional Complementar (INC) deve ser obrigatoriamente declarada na tabela de informação nutricional como por exemplo, “não contém”, “alto conteúdo”, “fonte de”. Essa RDC não especifica nada sobre o conteúdo geral dos alimentos, permitindo que os fabricantes utilizem a INC nos rótulos, mesmo quando algum alimento possa estar com teor elevado de gordura, sódio ou açúcares. Com isso, essas informações acabam ganhando destaque no painel frontal da embalagem mais que as informações nutricionais dos alimentos na parte traseira (BRASIL, 2012).

Com relação ao ano de 2015, foram aprovadas duas importantes resoluções nº 21 e a nº 26, que declaram rotulagens nutricionais para fins específicos. A Resolução nº 21 de 13 de maio de 2015, tem o objetivo de estabelecer a classificação, a designação e os requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas para nutrição enteral. A rotulagem de dietas enterais é uma ferramenta de extrema importância para a informação e segurança dos consumidores. Nutrição enteral especializada é indicada para pacientes com trato gastrointestinal funcional, mas que requerem formulações especiais em virtude das doenças de base. A rotulagem de fórmulas para nutrição enteral não pode apresentar vocábulos, palavras, expressões e/ou imagens, a declaração da densidade energética do produto, expressa em kcal/ml, instruções de conservação do produto, inclusive após abertura da embalagem; em destaque e negrito: “Usar somente sob orientação médica ou de nutricionista”, além de “Proibido o uso por via parenteral”. Nesse caso a rotulagem nutricional não deve ser expressada por porção, mas sim em 100g ou 100ml, conforme as instruções do fabricante, já com percentual de %VD não devendo ser declarado. Além dos nutrientes previstos, devem ser declarados as quantidades de açúcares;

gorduras monoinsaturadas, poliinsaturadas, ômega 3 e 6 e colesterol; e as vitaminas e minerais (BRASIL, 2015a).

Por seguinte, a RDC nº 26 de 2 de julho de 2015, traz requisitos obrigatórios para a declaração de alimentos, ingredientes, aditivos alimentares que causam alergia, fator de extremo interesse e importância para o consumidor, sendo a expressão “Alérgicos: Contém (alimento ou derivado que cause alergia)” adotada na legislação. A descrição da informação deve ser em caixa alta, negrito, cor contrastante com o fundo da embalagem, com tamanho mínimo de 2mm e nunca inferior ao tamanho de letra utilizada na lista de ingredientes (BRASIL, 2015b).

Seguindo a linha das resoluções anteriores específicas, levantou-se a particularidade para RDC nº 136 de 08 fevereiro de 2017, a qual descreve os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos. Essa declaração da presença de lactose é obrigatória em bebidas, alimentos e aditivos alimentares, com quantidade superior a 100ml ou 100g. A descrição “Contém Lactose” deve estar mencionada após ou abaixo da lista de ingredientes, com os seguintes requisitos: caixa alta, negrito, cor contrastante como fundo do rótulo, tamanho mínimo de 2mm e nunca inferior ao tamanho de letra apresentada na lista de ingredientes (BRASIL, 2017).

3.3 A ROTULAGEM DE 2020 ATÉ HOJE – A NOVA ERA DA ROTULAGEM DE ALIMENTOS

Logo após o ano de 2017, o ano de 2020 foi marcado por outra importante resolução, a RDC nº 429 de 8 de outubro, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados e bebidas, além dos aditivos e ingredientes alimentares. A Resolução determina que a tabela nutricional deve conter: quantidades de valor energético (expresso em Kcal), carboidratos (g), açúcares totais (g), açúcares adicionados (g), proteínas (g), gorduras totais (g), gorduras saturadas (g), gorduras *trans* (g), fibra alimentar (g), sódio (mg) e ainda qualquer outro nutriente ou substância

bioativa que possa ser objeto de alegações de propriedades nutricionais, funcionais ou de benefícios à saúde para cada porção do alimento e para 100g (BRASIL, 2020a).

As substâncias a serem declaradas são, sal hipossódico, alimentos para fins especiais, suplementos alimentares, restrição a lactose, bebidas alcoólicas, sal iodado e farinhas de trigo e milho enriquecidas com ferro e ácido fólico (BRASIL, 2020a).

A tabela de informação nutricional deve conter a declaração das quantidades de vitaminas e minerais naturalmente presentes nos alimentos, desde que suas quantidades, por porção, sejam iguais ou superiores a 5% dos respectivos VDR definidos no Anexo II da IN nº 75 de 2020, com os valores nutricionais por 100g ou 100mL. Em caso da embalagem individual, o tamanho da porção apresentada deve ser a quantidade total do produto embalado, com o número de porções contidas na embalagem e declaradas na tabela nutricional. Além das medidas caseiras serem descritas com emprego dos utensílios, também podem ser apresentadas em unidades, fatias, pedaços, frações, rodela (BRASIL, 2020b).

Com relação a rotulagem nutricional frontal, também apresentada pela Resolução nº 429, é obrigatório nos alimentos embalados descrição das quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020 (BRASIL, 2020b). A rotulagem nutricional frontal não pode estar em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, a área mínima da rotulagem nutricional frontal é determinada pelo percentual de ocupação do painel principal definido pela IN nº 75 de 2020, como o nome indica, está virá na parte da frente do produto para que chame a atenção do consumidor sobre o alto conteúdo de nutrientes que podem causar algum agravo à saúde, como açúcares, gorduras saturadas e sódio. O uso de letras pretas e fundo branco, e essa medida é para que não haja um contraste que possa vir atrapalhar o entendimento das informações contidas na tabela (BRASIL, 2020b).

A RDC nº 429 de 2020 revoga as seguintes portarias; I - item 6.1.2 da Portaria SVS/MS nº 54, de 1995; II - itens 8.2, 8.2.1.1 e 8.2.1.1.1 da Portaria SVS/MS nº 29, de 1998; III - itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 da Portaria SVS/MS nº 30, de 1998; IV - itens 10.3.2.1. e 10.3.2.2 da Portaria SVS/MS nº 31, de 1998; V - item 7.3.2 da RDC nº 274,

de 2005; VI - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da RDC nº 43, de 2011; VII - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da RDC nº 44, de 2011; VIII - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da RDC nº 45, de 2011; IX - incisos I, II, III e V do art. 29 e Anexo III da RDC nº 21 de 2015; X - incisos I, II e III do art. 15 da RDC nº 243, de 2018; XI da RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003; XII da RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003; XIII da RDC nº 163, de 17 de agosto de 2006; XIV da RDC nº 48, de 5 de novembro de 2010; e XV da RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012 e acaba por reunir as principais informações sobre rotulagem nutricional de alimentos (BRASIL, 2020a).

A Resolução RDC nº 429 de 2020 e a Instrução Normativa IN nº 75 de 2020 entram em vigor a partir de 9 de outubro de 2022, revogando-se com a sua vigência diversas normas de rotulagem, como a RDC nº 360 de 2003 (rotulagem nutricional de alimentos embalados), a RDC nº 359 de 2003 (porções de alimentos para fins de rotulagem nutricional) e a RDC nº 54 de 2012 (informação nutricional complementar) (BRASIL, 2003b; BRASIL, 2003c; BRASIL, 2012; BRASIL, 2020a).

Com aumento de consumo e procura por alimentos integrais, surgiu a legislação específica voltada à população, a qual corresponde a RDC nº 493 de 2021. Definindo o alimento integral como um alimento que manteve todas as suas características e a totalidade dos nutrientes essenciais, como quando é colhido na natureza, o que significa que a industrialização não retirou partes significativas. Os alimentos contendo cereais integrais, devem apresentar no mínimo 30% de ingredientes integrais e a quantidade superior a ingredientes refinados, os alimentos contendo cereais que sejam classificados como integral podem apresentar na sua denominação de venda a expressão "Integral" no rótulo (BRASIL, 2021).

A incoerência da rotulagem pode ocasionar uma percepção equivocada, especialmente quanto aos alimentos em questão, sendo evidenciadas imprecisões decorrentes da até então falta de estipulação de regras pelo poder público para uso do termo "integral". A problemática se tornou latente a lacuna regulatória atrelada à indefinição de parâmetros para identificação dos alimentos que poderiam ser considerados integrais. Com a publicação da RDC nº 493 de 2021, proporcionou uma estrutura mais previsível e confiável para os fornecedores e consumidores (GIUNTINI, 2018; ASSIS; PANTOJA, 2020; BRASIL, 2021).

Na ausência de regulamentação específica, o consumidor fica totalmente exposto a práticas de mercado definidas pelos próprios fabricantes. Assim, ao se analisar a composição desses produtos, não raro encontramos ingredientes refinados em maior quantidade àqueles que são integrais (ASSIS; PANTOJA, 2020; BRASIL, 2021).

No ano de 2022 entrou em vigor uma importante resolução, a RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, com o objetivo de facilitar a compreensão das informações nutricionais presentes nos rótulos, revogando as RDCs 259 de 2002, 123 de 2004, 340 de 2002, 35 de 2009, 26 de 2015, 136 de 2017, 459 de 2020 e IN 67 de 2020 (BRASIL, 2022).

As mudanças trazidas aqui dizem respeito à junção de diversas resoluções, antes publicadas de maneira separada. Em um documento, encontram-se resoluções sobre diversos alimentos, como rotulagem de alimentos que contenham lactose, alimentos que contém corante tartrazina, rotulagem de ovos, carnes cruas suínas e de aves, alimentos com ingredientes alérgenos e novas fórmulas. E há a revogação dessas resoluções feitas separadamente (BRASIL, 2022).

Assim, essas mudanças visam organizar e compilar informações, com o objetivo de facilitar o entendimento e evitar possíveis informações repetidas ou com o mesmo sentido, além de melhorar definição (BRASIL, 2022).

Essas novas regras sobre rotulagem de alimentos entraram em vigor no dia 9 de outubro de 2022. Além de mudanças na tabela de informação nutricional e nas alegações nutricionais, a novidade será a adoção da rotulagem nutricional frontal, a mesma deve conter um *design* de lupa para identificar o alto teor de três nutrientes: açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio (BRASIL, 2022).

O Quadro 1, apresenta o histórico da rotulagem de forma ampliada e possibilita a compreensão da evolução das legislações.

Quadro 1 - Ordem cronológica da rotulagem nutricional no Brasil

(Continua)

RESOLUÇÃO	ANO	MUDANÇAS
Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 (BRASIL, 1969)	1969	Institui normas básicas sobre alimentos.
Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974 (BRASIL, 1974)	1974	Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal, destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.
Resolução nº 12, de 1978 (BRASIL, 1978)	1978	Normas técnicas especiais para alimentos embalados e bebidas.
Lei nº 8.543, de 23 de dezembro de 1992 (BRASIL, 1992)	1992	Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.
Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 1998 (BRASIL, 1998a)	1998	Aprova o Regulamento Técnico referente à Informação Nutricional Complementar.
Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998 (BRASIL, 1998b)	1998	Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais.
Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998 (BRASIL, 1998c)	1998	Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais.
Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 1998 (BRASIL, 1998d)	1998	Aprova regulamento técnico referente à informação de alimentos embalados.
Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998 (BRASIL, 1998e)	1998	Aprova regulamento técnico referente à rotulagem de alimentos embalados.
Resolução-RDC nº 94, de 1 de novembro de 2000 (BRASIL, 2000)	2000	Aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados.
Resolução-RDC nº 39, de 21 de março de 2001 (BRASIL, 2001a)	2001	Aprova a Tabela de Valores de Referência para Porções de Alimentos e Bebidas Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.

Quadro 1 - Ordem cronológica da rotulagem nutricional no Brasil

(Continuação)

Resolução-RDC nº 40, de 21 de março de 2001 (BRASIL, 2001b)	2001	Aprova o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados.
Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (BRASIL, 2002a)	2002	Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.
Resolução-RDC nº 40, de 8 fevereiro de 2002 (BRASIL, 2002b)	2002	Aprovar o Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos e bebidas embalados que contenham glúten.
Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003 (BRASIL, 2003a)	2003	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
Resolução-RDC nº 359, de 23 dezembro de 2003 (BRASIL, 2003b)	2003	Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional.
Resolução-RDC nº 360, de 23 dezembro de 2003 (BRASIL, 2003c)	2003	Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional.

Quadro 1 - Ordem cronológica da rotulagem nutricional no Brasil

(Continuação)

Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 (BRASIL, 2005)	2005	Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado.
Decreto nº 6.871, de 4 de julho de 2009 (BRASIL, 2009)	2009	Regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.
Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011a)	2011	Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes.
Resolução-RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011b)	2011	Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância.
Resolução-RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011 (BRASIL, 2011c)	2011	Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas.

Quadro 1 - Ordem cronológica da rotulagem nutricional no Brasil

(Continuação)

Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 54, de 12 de novembro de 2012 (BRASIL, 2012)	2012	Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.
Resolução-RDC n° 21, de 13 de maio de 2015 (BRASIL, 2015a)	2015	Dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral.
Resolução da diretoria Colegiada-RDC n° 26, de 2 de julho de 2015 (BRASIL, 2015b)	2015	Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.
Resolução-RDC n° 136, de 8 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017)	2017	Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.
Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 429, de 8 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020a)	2020	Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
Instrução Normativa-IN n° 75, de 8 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020b)	2020	Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

Quadro 1 - Ordem cronológica da rotulagem nutricional no Brasil

(Conclusão)		
Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 493, de 15 de abril de 2021 (BRASIL, 2021)	2021	Dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais.
Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n°727, de 1° de julho de 2022 (BRASIL, 2022)	2022	Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

Fonte: elaborada pela autora, (2023).

A rotulagem nutricional dos alimentos é um meio de contribuir e auxiliar o indivíduo no conhecimento sobre a composição do alimento que ele está adquirindo. Essas implementações, quando bem sucedidas, contribuem para que a população melhore a qualidade da sua alimentação e haja prevenção de doenças crônicas não transmissíveis como sobrepeso e obesidade (SANTOS; BRAGA, 2020; AZEVEDO; DINIZ; MONTEIRO *et al*, 2014).

As doenças crônicas não transmissíveis são um conjunto de patologias caracterizadas por vários fatores e causas de riscos. (TUMELERO, 2019). A determinação do sobrepeso, obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis está alinhado com estilo de vida da população, com aumento da ingestão de alimentos processados, com altos índices de gordura, açúcar, sódio e energéticos, entre outros. Este desequilíbrio é devido a mudanças nos padrões de consumo de alimentos e baixo índice de prática de atividades físicas. Através da evolução da rotulagem de alimentos no Brasil é possível que os altos índices de Doenças crônicas não transmissíveis seja minimizado (SENEDEZE; ALMEIDA; MA, 2022; TUMELERO, 2019).

4 CONCLUSÃO

Considerando-se a revisão realizada, o Brasil possui um longo histórico de leis regulatórias que determinam as regras e definições para a rotulagem de alimentos. A partir de 2001, as normativas adequaram-se aos regramentos do MERCOSUL e o Brasil foi o primeiro país a adotar a rotulagem nutricional como obrigatória nas embalagens dos alimentos. Com isso é possível observar as especificidades e regulamentações que os rótulos sofreram ao longo dos anos.

A presente legislação brasileira é consequência das frequentes melhorias, desde o final da década de 1960 até os dias atuais. Os rótulos dos alimentos servem de alicerce para os consumidores, dando-lhes possibilidades de conhecer a composição dos alimentos quanto à ingestão de nutrientes, vitaminas e energia, tal como informações essenciais para manutenção da sua saúde. A legislação de rotulagem de alimentos deve ser vista como método para contribuir na redução dos índices de obesidade, défices nutricionais e DCNT associados ao hábito alimentar.

A leitura dos rótulos dos alimentos é uma importante fonte de informação sobre o que se consume. Os regulamentos e suas qualificações avançaram com o decorrer dos anos, mas ainda há muito a se desenvolver para facilitar a compreensão e o acesso do consumidor a informação de qualidade e com simplicidade de entendimento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. C. S.; LAMOUNIER, W. M. Os alimentos transgênicos na agricultura brasileira: Evolução e perspectivas. **Organizações Rurais & Agroindustriais**. Minas Gerais, v. 7, n.3, set./- dez., p. 345-355, 2005.

ALVES, F. G.; VARELLA, M. H. L. **Regulamentação da Rotulagem dos Alimentos Vegetarianos sob a perspectiva do Código de Defesa do Consumidor**. Caderno do Programa de Pós-Graduação em Direito. Ed. digital, v. XI, n.3., p. 233-256. Porto Alegre, 2016.

ASSIS, N. C.; PANTOJA, M.J. **A rotulagem de alimentos integrais: Perspectivas e desafios do ambiente relatório no Brasil**. Convibra. Disponível em: https://convibra.org/congresso/res/uploads/pdf/artigo19967_20201655.pdf. Acesso em: 06 de agosto de 2022.

AZEVEDO, E. C. C.; DINIZ, A. S.; MONTEIRO, J. S.; CABRAL, P. C. Padrão alimentar de risco para as doenças crônicas não transmissíveis e sua associação com a gordura corporal – uma revisão sistemática. **Ciência & Saúde Coletiva**, 19, v. 5, p.1447-1458, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JpgXwQGs7T6QBz3QgdJfMBH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 de agosto de 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969**. Intitui normas básicas sobre alimentos. Casa Civil, Brasília, DF, 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0986.htm. Acesso em: 06 de agosto de 2022

BRASIL. **Lei nº 6150, de 03 de dezembro de 1974**. Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação de sal... Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjlzN%2C%2C&C=MjlzNg%2C%2C>. Acesso em: 06 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução nº 12, de 1978**. Normas Técnicas especiais para alimentos embalados. Brasília: Ministério da Saúde, 1978. Disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cnpa/1978/res0012_30_03_1978.html#:~:text=As%20hortali%C3%A7as%20dever%C3%A3o%20apresentar%20colora%C3%A7%C3%A3o,permitidas%20rachaduras%20cortes%20e%20perfura%C3%A7%C3%B5es. Acesso em: 06 de agosto de 2022.

BRASIL.**LEI Nº 8.543, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992**. Diário Oficial da União. Determina a impressão de advertência em rótulos...Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8543.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2022

BRASIL. Secretária de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 27 de 13 de janeiro de 1998a**. Aprova regulamento técnico referente à informação nutricional complementar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 jan. 1998. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1998/prt0027_13_01_1998.html.
Acesso em: 07 de agosto de 2022

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998b**. Aprova regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1998/prt0029_13_01_1998_rep.html. Acesso em: 07 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998c**. Aprova regulamento técnico referente a alimentos adicionais de nutrientes essenciais. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MjE5Nw%2C%2>. Acesso em: 07 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 1998d**. Aprova regulamento técnico referente à informação de alimentos embalados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jan. 1998. Disponível em: www.anvisa.gov.br/legis/portaria/41. Acesso em: 07 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 42, de 14 de janeiro de 1998e**. Aprova regulamento técnico referente à rotulagem de alimentos embalados. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jan. 1998. Disponível em: www.anvisa.gov.br/legis/portaria/42. Acesso em: 07 de agosto de 2022

BRASIL, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA. **RDC nº 94, de 01 de novembro de 2000**. Aprovar o regulamento técnico para rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados, constante do anexo desta resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 212, 15 p. 03 nov. 2000 Seção 1. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao/?inheritRedirect=true#/visualizar/26597>. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 39, de 21 de março de 2001a**. Aprova a Tabela de valores de referência... Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0039_21_03_2001.html. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 40, de 21 de março de 2001b**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0040_21_03_2001.html. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002a**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/resolucao-rdc-no-259-de-20-de-setembro-de-2002.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 40, de 8 de fevereiro de 2002b**. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0040_08_02_2002.htm. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL. **Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003a**. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=440852&filenome=Legislacao. Acesso em: 09 de agosto de 2022.

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003b**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0359_23_12_2003.htm. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003c**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/res0360_23_12_2003.htm. Acesso em: 08 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa. **Nº 22, de 24 de novembro de 2005**. Gabinete do Ministro. Disponível em: <https://ambbrasil.esteri.it/resource/2009/09/INTotale.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa. **Decreto nº 6.871, de 4 junho de 2009**. Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/decreto-no-6-871-de-4-de-junho-de-2009.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria nº 1, de 21 de fevereiro de 1990**. Secretária de Inspeção de Produto Animal. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/portaria11990ovos.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011a**. Resolução da Diretoria Colegiada. Disponível em: http://www.ibfan.org.br/site/wp-content/uploads/2014/06/Resolucao_RDC_n_43_de_19_de_setembro_de_2011.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **Resolução nº 44 de 19 de setembro de 2011b**. Ministério da Saúde. ANVISA. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0044_19_09_2011.htm

BRASIL. **Resolução nº 45 de 19 de setembro de 2011c**. Ministério da Saúde. ANVISA. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0045_19_09_2011.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. Diário Oficial da União. Brasília, DF, nº 219, 122p. Seção 1. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0054_12_11_2012.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **Resolução nº 21 de 13 maio de 2015a**. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nutrição Enteral. Disponível em: https://www.crn3.org.br/uploads/Repositorio/2018_10_30/Resolucao-RDC-n-21-2015.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **Resolução nº 26 de 2 de julho de 2015b**. Ministério da Saúde. ANVISA. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/resolucao-rdc-no-26-de-2-de-julho-de-2015%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/resolucao-rdc-no-26-de-2-de-julho-de-2015%20(4).pdf). Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **Resolução nº 136 de 08 de fevereiro de 2017**. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lactose. Disponível em: [file:///C:/Users/User/Downloads/resolucao-rdc-no-136-de-8-de-fevereiro-de-2017%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/resolucao-rdc-no-136-de-8-de-fevereiro-de-2017%20(2).pdf). Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020a**. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 195 ed. 106 p. 09 out. 2020. Seção. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL, Diretoria Colegiada da ANVISA. - **IN nº 75, de 8 de outubro de 2020b**. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Diário Oficial da União. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3882585/IN+75_2020_.pdf/7d74fe2d-e187-4136-9fa2-36a8dcfc0f8f. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **Resolução nº 493 de 15 de abril de 2021**. Dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais. Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-493-de-15-de-abril-de-2021-315225504>. Acesso em: 10 de agosto de 2022

BRASIL. **Resolução nº 727, 1 julho de 2022**. Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_727_2022_.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2022

CARVALHO, J. V. L.; DIAZ, P. D.F; OLIVEIRA, A. T.; AMORIM, E. **Orientação para rotulagem de alimentos**. São Paulo/ SP: Embrapa, 127 p., 2006

CDC, **Código de Defesa do Consumidor e normas correlatas**. 3 ed., Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 131 p., 2019.

COLAUTO, N. B. Rotulagem Nutricional: Quem Lê e Por Quê?. **Arq. Ciênc. Saúde Unipar**, Umuarama, v.10, n.1, jan./mar., 2006.

FERREIRA, A. B. **Conhecendo melhor a rotulagem nutricional dos alimentos: Uma análise crítica**. Universidade de São Paulo. Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos Área de Bromatologia. São Paulo, 2004.

FERREIRA, A. B.; LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira referente a rotulagem nutricional de alimentos. **Rev. Nutr.**, Campinas, n. 20, v. 1, p. 83-93, jan./fev., 2007.

FERREIRA, A. C. S. **Rotulagem nutricional frontal em embalagens de alimentos processados: Panorama e evolução da regulamentação internacional**. Universidade de São Paulo. Curso de Graduação em Farmácia-Bioquímica. São Paulo, 2020.

FREITAS, J. F.; VILHAS, M. B.; DIAS, R. Q. **Rotulagem de Alimentos: Orientações para elaboração de rótulos dos produtos da Agricultura Familiar: Circular Técnica nº 06-I ISSN No 1519-0528**, Vitória – ES: INCAPER, 2017.

GIUNTINI, E. B. **Alimentos Funcionais**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.

GONÇALVES, N. A.; CECCHI, P. P.; VIEIRA, R. P.; DOS SANTOS, M. D. A.; ALMEIDA, T. C. Rotulagem de alimentos e consumidor. **Nutrição Brasil - Ano 2015 – V.14 – N. 4**, 2015.

MIL-HOMENS, A. S. L. **Verificação do cumprimento dos requisitos legais de rotulagem de géneros alimentícios disponíveis ao consumidor final para o período 2007-2011 (1 semestre)**. Mestrado em Ciência do Consumo Alimentar. Novembro, Lisboa, 2014.

MONTEIRO, R. A.; COUTINHO, J. G.; RECINE, E. **Consulta aos rótulos de alimentos e bebidas por frequentadores de supermercados em Brasília, Brasil**. **Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health** 18, v., 2005.

KOHLER, M. M. **Rotulagem geral e nutricional de alimentos embalados no Brasil: uma revisão bibliográfica**. Universidade Federal de Santa Catarina. Curso de Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos. Florianópolis, 2022.

OMS, **World Health Statistics**. Disponível em: file:///C:/Users/User/Downloads/9789240051140-eng.pdf. 2022. Acesso em: 10 de agosto de 2022

PEREIRA, A. R. F. A. **A Rotulagem Alimentar**. Universidade Fernando Pessoa. Faculdade da Ciência da Saúde. Fernando Pessoa, 2017.

RIBEIRO, A. M. S. L. **Rotulagem de alimentos à luz do CDC: direito à informação, saúde e segurança**. Universidade de Brasília. Curso de Graduação em Direito. Brasília-DF, 2021.

SANTOS, R. I. M.; BRAGA, M.Z. **A percepção do profissional de nutrição sobre os impactos da nova legislação de rotulagem nutricional nas doenças crônicas**

não transmissíveis. 2020. Disponível em:
<<http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=3universobelohorizonte3&page=article&op=viewFile&path%5B%5D=9470&path%5B%5D=4936>>.

SEGRE, M.; FERRAZ, F. C. O Conceito de Saúde. **Revista de Saúde Pública.** Universidade de São Paulo Faculdade de Saúde Pública. V. 31, n. 5, p. 538-42, outubro de 1997. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rsp/a/ztHNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/?format=pdf&lang=pt>>.

SENEDEZE, M., C. F.; ALMEIDA, B.; MA, F. L. **Rotulagem de alimentos e as mudanças no contexto da educação nutricional.** Laboro, Ensino de Excelência. Disponível em:
<<http://repositorio.laboro.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/402/Maureen.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

SILVA, M. Z. T. **Influência da rotulagem nutricional sobre o consumidor.** Universidade Federal de Pernambuco. Pós-Graduação em Nutrição. Recife, 2003.

SOUZA, L. P. **Rotulagem nutricional frontal de alimentos:** avaliação da proposta brasileira. Universidade Federal de Lavras. Lavras- MG, 2019.

TUMELERO, N. A. S. **A rotulagem nutricional frontal sob a perspectiva dos direitos básicos do consumidor:** Limites e possibilidades. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 2019. Disponível em:
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/204396/PDPC1431-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>>

